

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 108, DE 22 DE ABRIL DE 2025

Modifica a redação do Projeto de Lei CM 108/2025 para condicionar a concessão da isenção do ISS à regulamentação pelo Poder Executivo e à apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Lei CM 108/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, referente aos serviços de fornecimento de alimentação, promovidos por:

I – Agremiações estudantis;

II – Associações de pais e mestres;

III – Instituições de educação e de assistência social;

IV – Sindicatos ou associações de classe.

§ 1º A isenção prevista no caput deste artigo aplica-se exclusivamente ao fornecimento de refeições com fins sociais e assistenciais, diretamente a empregados, alunos, professores, beneficiários ou associados.

§ 2º A concessão da isenção dependerá de prévia regulamentação do Poder Executivo, que estabelecerá critérios, prazos e procedimentos administrativos.



Art. 2º Acrescente-se o seguinte dispositivo ao Projeto de Lei:

Art. 6º A aplicação da isenção prevista nesta Lei fica condicionada à apresentação, pelo Poder Executivo, da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Justificativa

A presente emenda tem como finalidade sanear os vícios de constitucionalidade e legalidade apontados pela Comissão de Justiça, de modo a:

1. Respeitar a separação de poderes (art. 2º da CF), ao estabelecer que a concessão da isenção será autorizada por lei, mas regulamentada pelo Executivo, que detém a iniciativa privativa sobre matéria de impacto financeiro.
2. Atender à Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 14 da LC 101/2000), prevendo expressamente a necessidade de estimativa de impacto orçamentário-financeiro antes da efetiva implementação da isenção.
3. Delimitar o alcance da norma às situações de real caráter assistencial e educacional, evitando distorções que poderiam comprometer a arrecadação municipal.

Assim, a emenda busca viabilizar a continuidade da tramitação do projeto, superando as objeções da Comissão de Justiça e garantindo segurança jurídica à proposta.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", em 16 de setembro de 2025.

Lucas Zacarias

Vereador

